



TERMO DE ADESÃO

ao

“Projeto de Design de Embalagem para Empresa de Pequeno Porte”

| | |
|--------------------|--|
| Proponente: | ABRE – Associação Brasileira de Embalagem, com sede na Rua Oscar Freire, 379, cj. 152, 15º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente do Conselho de Administração, Paulo Sérgio Perez, e por sua Diretora Executiva, Luciana Pellegrino. |
|--------------------|--|

| |
|---|
| Associado: |
| Endereço: |
| CNPJ: |
| Insc. |
| Representante legal: |
| Telefone e e-mail: |
| Contato no departamento de cobranças (Financeiro): |
| Telefone e e-mail: |

| | |
|----------------|---|
| Objeto: | <ul style="list-style-type: none">Participação no (Projeto), cuja cópia é recebida como anexo a este Termo (Anexo I), lida e aceita pela Agência Associada à ABRE para cumprimento de todas as disposições pertinentes lá elencadas, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Modelo Padrão para contratação entre Agência Associada à ABRE e MPE – Micro ou Pequena Empresa cliente, aprovado pela ABRE e SEBRAE (Anexo II). |
|----------------|---|

| | |
|-----------------|---|
| Duração: | <ul style="list-style-type: none">A mesma duração do Projeto (Anexo I). |
|-----------------|---|

| | |
|---------------|---|
| Anexos | <ul style="list-style-type: none">Anexo I: Projeto de Design de Embalagem para Empresa de Micro e Pequeno Porte.Anexo II: Contrato Modelo Padrão para contratação entre Agência Associada à ABRE e MPE, aprovado pela ABRE e SEBRAE. <p>Estes anexos fazem parte integrante deste Termo para todos os fins de direito.</p> |
|---------------|---|

| | |
|-------------------|--|
| Pagamento: | <ul style="list-style-type: none"> • A remuneração da Agência Associada à ABRE pelos serviços prestados à MPE participante do Projeto e selecionada pelo SEBRAE, será feita estritamente de acordo com o referido Projeto, da seguinte forma: • A MPE remunerará a Agência Associada à ABRE em duas parcelas iguais equivalentes a 15% (quinze por cento), cada uma, do valor total orçado no B&O – Formulário de <i>Briefing</i> e Orçamento, sendo o primeiro pagamento devido na aprovação do B&O e o segundo, na aprovação da Ficha Técnica de Conclusão do Projeto, conforme informado no Anexo I. • O SEBRAE/ABRE remunerará a Agência Associada à ABRE em duas parcelas iguais equivalentes a 35% (trinta e cinco por cento), cada uma, do valor total orçado no B&O, sendo o primeiro pagamento devido na aprovação do B&O e o segundo, na aprovação da Ficha de conclusão, contra a apresentação dos documentos previstos no Anexo II. • Não haverá qualquer outra forma de remuneração, ou reembolso, senão aquela prevista no Projeto. • Os pagamentos de responsabilidade da ABRE somente serão feitos mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços e mediante comprovante do pagamento da parcela da MPE. • O atendimento à MPE poderá ser desenvolvido à distância. Caso entenda a Agência Associada necessário o atendimento in loco, o SEBRAE/ABRE poderão autorizar até 1 (um) deslocamento com reembolso, contemplando 1 passagem aérea ida e volta, diária e hospedagem conforme valores padrão do SEBRAE, desde que informado à ABRE com uma semana de antecedência da data da viagem, com exceção da MPE localizada até 120Km da sede da Agência Associada à ABRE. |
|-------------------|--|

| | |
|-------------------|---|
| Obrigações | <ul style="list-style-type: none"> • São obrigações da Agência Associada à ABRE durante todo o curso do Projeto, sob pena de sua exclusão: <ol style="list-style-type: none"> a. Manter-se associado a ABRE e estar quite com suas contribuições; b. Cumprir, sem reservas, as condições e obrigações estabelecidas no Projeto, no Contrato Modelo Padrão e neste Termo. c. Obedecer ao Contrato Modelo Padrão aprovado pela ABRE e SEBRAE para o Projeto, conforme anexo II, na contratação entre a Agência Associada à ABRE e a MPE. |
|-------------------|---|

| | |
|--------------------------|---|
| Responsabilidades | <ul style="list-style-type: none"> • A Agência Associada à ABRE responderá solidariamente perante a ABRE pelas perdas e danos, materiais e morais, que esta vier a sofrer pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Agência Associada à ABRE neste Termo, inclusive (mas não limitadas) por demandas intentadas pela MPE (sempre no singular?) ou pelo SEBRAE em relação àquelas obrigações, condições e procedimentos descritos no Contrato Modelo Padrão que firmarem com a MPE ou previstas no Projeto. • A Agência Associada à ABRE obriga-se a prestar os serviços decorrentes do Projeto com o mais estrito zelo e ética profissionais, cumprindo rigorosamente com a lei e com o Código de Ética do Comitê de Design da ABRE, eximindo a ABRE de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, decorrente da condução das negociações e execução do contrato que vier a estabelecer com a MPE. |
|--------------------------|---|

| | |
|-----------------|---|
| Retirada | <ul style="list-style-type: none"> • A Agência Associada à ABRE poderá retirar-se do Projeto, desde que esteja quite com suas obrigações com a MPE, a ABRE e o SEBRAE. • A retirada: <ol style="list-style-type: none"> a. Implicará na impossibilidade de nova adesão ao Projeto; b. Implicará na perda de direito de reembolso pelas parcelas pendentes relativas ao Projeto, que serão consideradas como retribuição pelos serviços prestados à Agência Associada à ABRE até então; c. Não prejudicará o exercício de direitos da ABRE previstos neste Termo, no Contrato Modelo Padrão e no Projeto. • O pedido de retirada será dirigido à ABRE por escrito, produzindo efeitos imediatos após seu recebimento. |
|-----------------|---|

| | |
|-----------------|--|
| Rescisão | <ul style="list-style-type: none"> • Este Termo estará rescindido automaticamente de pleno direito, sem necessidade de prévia notificação, caso a Agência Associada à ABRE não cumpra com quaisquer das condições e obrigações ora assumidas, em especial aquelas pertinentes ao Projeto e ao Contrato Modelo Padrão. • Esta rescisão por justa causa importará em multa no valor de 20% (vinte por cento) do total de remunerações recebidas pela Agência Associada à ABRE em função do Projeto, resultado da soma das parcelas da Empresa e da ABRE/SEBRAE. • A rescisão deste Termo será comunicada pela ABRE à Agência Associada à ABRE mediante simples carta com aviso de recebimento, aplicando-se à Agência Associada à ABRE as mesmas regras previstas para em sua Retirada. |
|-----------------|--|

| | |
|---------------------------|--|
| Disposições Gerais | <ul style="list-style-type: none"> • O presente Termo e seus Anexos são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e suas sucessoras, podendo ser alterados somente por escrito. • As Partes declaram conhecer na íntegra o “Projeto Design de Embalagem para Empresas de Micro e Pequeno Porte” (Anexo I), de modo que havendo conflitos entre as disposições deste Termo e do Anexo I, prevalecerá a interpretação do Anexo I, cujo teor considera-se aqui escrito para todos os efeitos legais. • As notificações e comunicações entre as partes, quando contratual ou legalmente exigidas, aperfeiçoar-se-ão e produzirão efeitos legais no momento (hora) em que forem recebidas pela outra parte, seja através de correio eletrônico, fax, telegrama ou via postal com aviso de recebimento, nos endereços lançados no Preâmbulo deste Termo. • Poderão ser realizadas alterações de quaisquer tipos na operação do Projeto conforme necessidades demandadas para sua otimização ao longo do processo, sem prévia notificação da ABRE para a Agência Associada à ABRE e para a MPE. • Havendo conflitos de interpretação entre as obrigações assumidas pela Agência Associada à ABRE conforme o Anexo II e as obrigações constantes deste termo, prevalecerão aquelas sobre estas. |
|---------------------------|--|

| | |
|---------------------------------|---|
| Solução de controvérsias | As dúvidas quanto à execução e interpretação dos dispositivos deste Termo serão dirimidas por uma de uma Comissão do Comitê de Design da ABRE, composta de três membros indicados por seu Coordenador, que funcionarão como árbitros que decidem por maioria sobre a solução da referida controvérsia, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pela própria Comissão, na forma da lei. |
|---------------------------------|---|

São Paulo, 05 de maio de 2005.

Agência Associada

Associação Brasileira de Embalagem